



ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O Pregoeiro designada pela Portaria n.º 731/2022, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2023, visando a contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de risco -PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade -LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO (com emissão de atesta de saúde ocupacional -ASO), Cursos e Treinamentos, de todas as atividades laborais desempenhadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás. os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

1. O PGR deverá abranger qual(is) endereço(s) da CONTRATANTE?
2. O PCMSO deverá abranger qual(is) endereço(s) da CONTRATANTE?
3. O LTCAT deverá abranger qual(is) endereço(s) da CONTRATANTE?

ESCLARECIMENTOS:

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem endereço único, localizado à Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó. Goiânia – Go. CEP: 74.674-015. Os programas PGR e PCMSO, assim como, o LTCAT, abrangerão esse endereço.

QUESTIONAMENTO:

4. Os exames (ASOs) do PCMSO serão medidos e faturados separadamente (de acordo com a quantidade), conforme item 4 da tabela de preços, correto?

ESCLARECIMENTOS:

Os exames (ASOs) serão medidos e faturados pela quantidade efetivamente realizada. A cada final de mês será realizada uma medição e faturamento dos itens de serviços (“da tabela de preços”) efetivamente executados.

QUESTIONAMENTO:

5. Referente ao item 8.2.4 do Termo de Referência, onde indica: “O técnico de segurança poderá ser assistido por outro profissional da área de saúde e segurança ocupacional da empresa nas atividades de treinamento (NRs), sem custo adicional para o TCE-GO.”. Entendemos que não há obrigação da CONTRATADA designar outro profissional da área da saúde e



segurança ocupacional para atividades de treinamento. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTOS:

Não haverá necessidade de designar outro profissional da área de SSO, desde que o Técnico de Segurança seja qualificado e capacitado para ministrar os treinamentos das NRs.

QUESTIONAMENTO:

6. Referente ao item 8.2.5 do Termo de Referência, solicitamos maiores detalhamentos quanto às atividades esperadas pelo TCE com relação à consultoria do E-Social. Quais atribuições serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA?

ESCLARECIMENTOS:

Em relação ao e-Social, esclarecemos que o envio de dados será pelo próprio TCE-GO, a empresa contratada apenas prestará orientação e consultoria quanto ao preenchimento e envio dos dados.

QUESTIONAMENTO:

7. Em quais situações será exigida a prestação de serviços em horário não comercial?

ESCLARECIMENTOS:

Não há previsão de prestação de serviços em horário não comercial.

QUESTIONAMENTO:

8. O preposto poderá ser o próprio Técnico de Segurança do Trabalho?

9. Caso o preposto não possa ser o Técnico de Segurança do Trabalho, solicitamos esclarecer:

- a. Qual deverá ser a formação do profissional preposto?
- b. O preposto deverá ter dedicação exclusiva a esse contrato?
- c. Qual deverá ser a jornada de trabalho do profissional preposto?

ESCLARECIMENTOS:

Sim, o Técnico de Segurança do Trabalho poderá ser o preposto da empresa.



-
QUESTIONAMENTO:

10. Em alinhamento com as novas regras de emissões de notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e) do Novo Portal do ISS do Governo do Distrito Federal, informamos que, de acordo com a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 116/2003 e da redação do Art. 7º do Decreto Nº 25.508/2005, Contribuinte do ISS é o prestador do serviço. O Novo Portal de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços do Governo do Distrito Federal, impõe alinhamento à legislação em vigor, especialmente àquela verificada na redação do Decreto nº 25.508/2005 (Regulamento do ISS do DF), exigindo a identificação do item da lista de serviços e o CNAE da atividade correspondente. Nesse sentido, solicitamos informar:

- a. Qual(is) o(s) código(s) de serviço (dentre os estipulados na LC 116/2003) deverá(ão) ser utilizado(s) para emissão da Nota Fiscal?
- b. Será emitida uma única Nota Fiscal para todo o serviço contratado?
- c. A contratante é substituta tributária no município de prestação do serviço?

-
ESCLARECIMENTOS:

Poderão ser utilizados os códigos de serviço 17.01 e/ou 17.09, dependendo da natureza dos serviços executados.

Sim, será emitida nota única mensal dos serviços efetivamente executados.

Sim, o TCE-GO é substituto tributário no município de prestação do serviço.

Goiânia, 10 de março de março de 2023.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
PREGOEIRO